



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

LEI MUNICIPAL Nº 315/2019, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA AGENDA 21 LOCAL E DO
FÓRUM DA AGENDA 21 NO MUNICÍPIO
DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ
e demais providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais inseridas no artigo 73, III da Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, **FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de MARCOLÂNDIA/PI, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I **DA DENOMINAÇÃO, PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Agenda 21 no Município de MARCOLÂNDIA/ PI como instrumento de planejamento na construção de uma sociedade sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com objetivo de facilitar e integrar as ações necessárias ao desenvolvimento socioeconômico ambiental participativo.

Art. 2º - Para a execução do disposto no artigo anterior, fica instituído o Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI, que deverá elaborar e aprovar internamente seu Regimento, nos termos legais, cuja validade se dará por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, devidamente publicado no Diário Oficial do Município. Parágrafo Único - O Regimento Interno citado no caput deste artigo estabelecerá normas de organização e funcionamento do Fórum Permanente da Agenda 21 do Município de MARCOLÂNDIA/PI.

Art. 3º - O Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - conscientização de valores éticos;
- II - autonomia;

E-mail: prefeituramarcolandia@yahoo.com.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

- III - responsabilidade social e ambiental;
- IV - transparência;
- V - intersectorialidade e interinstitucionalidade;
- VI - transversalidade;
- VII - compromisso com as gerações futuras;
- VIII - participação popular;
- IX - colaboração com o Poder Público;
- X - multidimensionalidade e multidisciplinaridade;
- XI - sustentabilidade.

Art. 4º - Compete ao Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI:

- I - conduzir o processo de construção da Agenda 21 Local e acompanhar o processo de sua implementação, avaliação e revisão;
- II - buscar o desenvolvimento local, integrado e sustentável, de modo permanente, participativo, descentralizado e multisetorial.
- III - garantir representação, legitimidade e participação da sociedade em todas as etapas do processo;
- IV - elaborar e organizar o diagnóstico do município nos seus vários aspectos: social, econômico, educacional, cultural e dos ambientes natural e construído;
- V - identificar, selecionar e disponibilizar os indicadores apropriados para os problemas identificados, que sirvam para supervisionar, de forma sistemática, a situação das comunidades locais.
- VI - elaborar um plano de ação estratégico e operacional para orientar suas atividades;
- VII - produzir relatórios sobre as potencialidades e vulnerabilidades do município, com uso dos indicadores de sustentabilidade, que mostrem as tendências em termos da qualidade do desenvolvimento e avaliem os resultados quantitativos alcançados com as ações implementadas;
- VIII - viabilizar recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao alcance dos objetivos do Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI;
- IX - fornecer subsídios aos poderes executivo, legislativo e judiciário e aos demais entes governamentais e não governamentais atuantes no município para a formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

X - aprovar seu regimento interno e elaborar e aprovar instruções normativas.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Fórum da Agenda 21 do Município de MARCOLÂNDIA/PI possui caráter consultivo em relação às políticas e deliberativo em relação às ações decorrentes do programa da Agenda 21 Local.

Parágrafo Único - O Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI terá gestão e composição de caráter paritário e tetrapartite, sendo composto por representantes dos seguintes setores da sociedade; a partir de lista de nomes enviada ao Prefeito Municipal, após ampla e democrática escolha feita por fóruns específicos de cada setor, cabendo ao Prefeito a decisão ou não dos nomes.

I - sociedade civil não organizada, doravante denominado lideranças comunitárias;

Parágrafo Único - A categoria sociedade civil não organizada é composta pelos representantes das regiões comunitárias do município de MARCOLÂNDIA/PI, que compartilham afinidades, além das questões geográficas, o perfil sócioeconômico, interesses, problemas e história, cujas lideranças serão identificadas por cidadãos atuantes nos bairros, escolas, associações de bairro, microbacias, pastoral da criança, igrejas, profissionais da saúde familiar, entre outros e que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI.

II - sociedade civil organizada, doravante denominado terceiro setor;

Parágrafo Único - A categoria sociedade civil organizada é constituída pelos movimentos sociais representativos do município, como grupos formalmente constituídos, que participam ativa e claramente do processo de construção da identidade local, interagindo entre si e com outros grupos locais que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI, tais como representantes de bairro, de gênero, orientação sexual, estudantes, professores, jovens, idosos, religiosos, desportistas, intelectuais, além das organizações não governamentais sem fins lucrativos.

III - iniciativa privada, doravante denominada segundo setor;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA
C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15
Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.
CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí
Adm. 2017 – 2020

Parágrafo Único - A categoria iniciativa privada é constituída por quem desenvolve atividade econômica organizada e suas respectivas entidades de classe, associações e sindicatos que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI.

IV - poder público, doravante denominado primeiro setor.

Parágrafo Único - A categoria poder público é constituída pelas instituições públicas, municipais, estaduais e federais, da Administração Pública Direta ou Indireta e seus órgãos de primeira instância e entidades de classe (associações e sindicatos) que manifestem interesse formal de representação no Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Fórum deverá observar as diretrizes e políticas relativas à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, à Comissão de Políticas e Desenvolvimento Sustentável e Agenda 21 - CPDS, às Redes Brasileira e Estadual de Agenda 21 locais, além do disposto na Agenda 21 Brasileira.

Art. 7º - Os recursos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI serão oriundos de doações, repasse e dotações orçamentárias das diversas Secretarias e órgãos municipais, de acordo a disponibilidade do Município.

Art. 8º - O prazo de vigência do Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI é indeterminado.

Art. 9º - O Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI poderá instituir grupos de trabalho temáticos, integrados por representantes de órgãos e entidades governamentais da administração federal, estadual e municipal e da sociedade civil.

Art. 10 - O Fórum da Agenda 21 de MARCOLÂNDIA/PI deverá, no prazo de 60 dias a contar da data de sua instalação, elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA

C.N.P.J. 41.522.269/0001 – 15

Rua Porfíria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone: (89) 3439-1174.

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Adm. 2017 – 2020

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

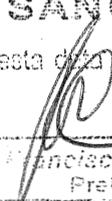
DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcolândia, Estado do Piauí, aos Vinte e Nove dias do mês de outubro de dois mil e dezenove. (29/10/2019).


FRANCISCO PEDRO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PROMULGADA NESTA DATA
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO EM
MARCOLÂNDIA, 29/10/2019

Prefeito Municipal

SANCIONADA
Nesta data 29/10/2019

Francisco Pedro de Araújo
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO
de Leis n.º 002/19 desta
Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI
Aos 29/10/2019

LEI MUNICIPAL
Nº 315
29/10/2019